



São Paulo, 11 de outubro de 2023.  
Circular nº 35/2023.

ÀS

**EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM**

**REF.: COMUNICADO SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS EM PRESTAR INFORMAÇÕES  
AO e-SOCIAL DAS CONDENAÇÕES TRABALHISTAS**

O **SINPROQUIM** reitera a informação já anteriormente fornecida, bem como realizou um Webinar sobre a aludida matéria, que a partir de 01.10.23, se iniciou a obrigação das Empresas para endereçar ao e-Social as informações sobre os processos trabalhistas.

Ressalte-se que a aludida exigência havia sido prorrogada pela **Instrução Normativa nº 2.147/2023** do Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Desse modo, **a partir deste mês de outubro/2023**, as Empresas deverão prestar informações no e-Social no que se refere aos eventos seguintes:

- \* - Trânsito em julgado da sentença líquida proferida no processo trabalhista.
- \* - Homologação de acordo judicial.
- \* - Trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos de liquidação da sentença.
- \* - Celebração do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia (**CCP**) ou Núcleos Intersindicais (**NINTER**).
  
- \* - Determinação judicial para cumprimento antecipado da decisão, ainda que parcial.

Cabe, ainda, destacar que o FGTS incidente sobre os valores de condenação continuarão sendo recolhidos por meio da Guia de Recolhimento do FGTS (**GFIP**), até sua substituição pelo FGTS Digital, prevista para janeiro do ano de 2024.

Importante frisar que as Empresas precisam estar atentas para essa alteração e verificar se seus prestadores de serviços ou profissionais da folha de pagamento estão preparados para efetuar este tipo de trabalho.

Sem mais, o **SINPROQUIM, permanece firme em sua MISSÃO que é defender os interesses das Empresas** que integram a sua categoria econômica, assim, está à disposição, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do SINPROQUIM.